



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO N.º 43/06

Processo Administrativo n.º 06/10/15338

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 058/2006

O **MUNICÍPIO CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APF TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.556/0001-29, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 58/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em compressores de ar comprimido lubrificados a óleo e grafitados, com recondicionamento de motores elétricos, teste hidrostático com laudo técnico, com fornecimento de peças, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 058/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

a) Peças

a1) Grafitados

DESCRIÇÃO	GRAFITADOS								
	SCHULZ MV 3			SCHULZ MV 6			DABI ATLANTE S 136		
	QDE ANUAL ESTIMADA	UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	QDE ANUAL ESTIMADA	UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIM. R\$	QDE ANUAL ESTIMADA	UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Jogo de anéis	5	29,00	145,00	8	29,00	232,00	6	24,00	144,00
Jogo de juntas	5	5,00	25,00	5	8,00	40,00	5	12,00	60,00
Placa de válvula	5	28,00	140,00	5	28,00	140,00	5	76,00	380,00
Platinado do motor	2	15,00	30,00	2	15,00	30,00	2	15,00	30,00
Rolamento do motor	5	22,00	110,00	5	22,00	110,00	5	22,00	110,00
Rolamento da biela	5	18,00	90,00	5	18,00	90,00	5	16,00	80,00
Capacitor do motor	2	18,00	36,00	2	18,00	36,00	2	18,00	36,00
Manômetro	3	23,00	69,00	2	23,00	46,00	4	23,00	92,00
Elemento filtro de ar	5	4,00	20,00	5	4,00	20,00	5	10,00	50,00
Pressostato	10	65,00	650,00	8	65,00	520,00	8	65,00	520,00
Rolamento Virabrequim	5	22,00	110,00	5	22,00	110,00	5	22,00	110,00
Cilindro	2	43,00	86,00	2	43,00	86,00	3	260,00	780,00
Valor Total Peças			1.511,00			1.460,00			2.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a2) óleo

DESCRIÇÃO	ÓLEO								
	SCHULZ MV 10			SCHULZ MV 13			CHIAPERINI CJ 10		
	QDE ANUAL ESTIMADA	UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	QDE ANUAL ESTIMADA	UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	QDE ANUAL ESTIMADA	UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Jogo de anéis	6	41,00	246,00	6	30,00	180,00	6	30,00	180,00
Jogo de juntas	5	12,00	60,00	5	14,00	70,00	5	28,00	140,00
Placa de válvula	5	88,00	440,00	5	54,00	270,00	5	59,00	295,00
Platinado do motor	2	15,00	30,00	2	15,00	30,00	2	15,00	30,00
Rolamento do motor	5	22,00	110,00	5	22,00	110,00	5	22,00	110,00
Rolamento da biela	5	27,00	135,00	5	27,00	135,00	5	28,00	140,00
Capacitor do motor	2	18,00	36,00	2	18,00	36,00	2	18,00	36,00
Manômetro	4	23,00	92,00	4	23,00	92,00	4	23,00	92,00
Elemento filtro de ar	5	7,00	35,00	5	7,00	35,00	5	9,00	45,00
Pressostato	8	65,00	520,00	8	65,00	520,00	8	65,00	520,00
Rolamento Virabrequim	5	38,00	190,00	5	38,00	190,00	5	32,00	160,00
Cilindro	2	88,00	176,00	2	75,00	150,00	3	73,00	219,00
Valor Total Peças			2.070,00			1.818,00			1.967,00

VALOR TOTAL DAS PEÇAS: R\$ 11.218,00 (onze mil, duzentos e dezoito reais)

b) Serviços

b1) rebobinamento de motor

REBOBINAMENTO MOTOR	QDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
½ CV	10	106,00	1.060,00
1 CV	10	154,00	1.540,00
2 CV	10	182,00	1.820,00
TOTAL ESTIMADO			4.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b2) teste hidrostático

TESTE HIDROSTÁTICO		
QDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
50	220,00	11.000,00

VALOR DA HORA/HOMEM (unitário) R\$51,00 (cinquenta e um reais) x (total estimado em 400 h/h anual) = R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

TOTAL DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA: R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global (somatória dos totais para fornecimento estimado de peças e para serviços de mão-de-obra) de R\$47.038,00 (quarenta e sete mil e trinta e oito reais), sendo R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais) estimado para a mão-de-obra e R\$11.218,00 (onze mil, duzentos e dezoito reais) estimado para o fornecimento de peças, devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$5.609,00 (cinco mil, seiscentos e nove reais) estimado para o fornecimento de peças e R\$17.910,00 (dezessete mil novecentos e dez reais) estimado para a mão-de-obra, e o restante onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

4.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Coordenadoria de Manutenção da SMS fatura mensal do valor contratado para a manutenção e fatura para as peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

utilizadas, quando houver.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Manutenção da SMS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Coordenadoria de Manutenção da SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aceita pela S.M.S.

4.1.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º 58/2006, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10^o (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”.

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs 800.01.10.122.2002.4188.01.3390.39.64.310.000, para mão-de-obra, e 800.01.10.122.2002.4188.01.3390.30.39.310.000, para fornecimento de peças, conforme fl 20 do processo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 058/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/15.338.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 144 a 153 do Processo Administrativo n.º 06/10/15.338.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

APF TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP

Representante Legal: Oswaldo Luiz Moncada Leite

R. G. n.º 04.303.232-5

CPF n.º 794.041.467-49